

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente da CPL,

Tendo em vista da necessidade de aluguel de um imóvel que fica localizado na Avenida Manoel Venuzan, Bairro Bíblia, na Cidade de Santana do Araguaia/Pá, constituído pelo Lote nº 03 (três), da Quadra nº 73 (setenta e três), de propriedade do Sr. **Ícaro Gabriel Gianone Queiroz**, para Funcionamento do Conselho Tutelar, de Santana do Araguaia/Pá, o imóvel abaixo descrito foi que julgamos melhor atender as necessidades do Município, pois possui as características necessárias para a instalação, com espaço suficiente para receber os usuários que necessitam dos serviços essenciais como o da Assistência Social, localizado numa área central da cidade.

Por isso passamos a explicar os detalhes da **contratação**, apresentando a fundamentação para dispensa de licitação.

## **DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A razão de escolha do **Locatário**, que é o **Fundo Municipal de Assistência Social**, com o **CNPJ: 15.295.113/0001-39**, deu-se em razão das características e localização do imóvel, tendo em vista a necessidade de instalação e funcionalidade do **Conselho Social**, levando-se em conta o espaço para atender um grande número de pessoas que necessitam dos serviços da Assistência Social, visto que o imóvel possui um amplo espaço, e é, localizado na área central da cidade.

## **DO VALOR DA LOCAÇÃO**

Para chegar ao valor justo da locação que é de **R\$ 1.300,00** (Mil e trezentos reais), **mensais**, a administração atendeu ao estabelecimento do **"Laudo de Avaliação"** e consultou pessoas que locam imóvel na cidade. Observou que o imóvel possui segurança, e está bem localizado.

**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente dispensa de licitação está fulcrada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, senão vejamos: “art. 24 – É dispensável a licitação: ...X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades de instalação condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O prazo do presente contrato de locação será de **03 (três) meses**. Foi consultado ao Departamento de Contabilidade que informou haver o suficiente de dotação orçamentária na rubrica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

- **A presente locação poderá ser prorrogada anualmente, enquanto perdurar a necessidade.**

Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Senhoria, para que se proceda à ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tomem as demais medidas cabíveis, para que produza os seus efeitos previstos em Lei.

Santana do Araguaia/Pá, 21 de setembro de 2022.

---

**CATARINA DA LUZ CARVELI**

**Secretária Municipal de Assistência Social**

**Portaria nº 008/2021**